

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI - EPP.**

**PROCESSO Nº: 392.001.849/2013**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, estabelecida no SCS, Quadra 06, Lotes 13/14, 5º e 6º andares, Ed. CODHAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.575/0001-30, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominada CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade limitada, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Gilson Paranhos**, Arquiteto e Urbanista, CAU nº A5897-1, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 305776, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 19.788.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF e a empresa **Meru Viagens Eireli - Epp**, CNPJ nº 09.215.207/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor proprietário **Gabriel Severo Pereira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Brasília, portador da cédula de identidade n.º 2185230, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF 004.253.061-00, na qualidade de Sócio Administrador firmam o presente termo, em consonância com o processo nº392.001.849/2013, nos termos do que dispõe a Lei nº8.666/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Contrato objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como base o inciso II, art. 57 da Lei n 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Do Valor**

O valor do Contrato será de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais).

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

A prorrogação do Contrato terá vigência de 02.05.2017 a 01.05.2018 executado de forma indireta com base na Lei nº 8.666/1993.





**Cláusula Quarta – Da Ratificação**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Brasília, 02 de Maio de 2017.

**PELA CODHAB/DF:**

  
**GILSON PARANHOS**  
Diretor-Presidente

**PELA CONTRATADA:**

  
**GABRIEL SEVERO PEREIRA**  
Proprietário – Meru Viagens Eireli - Epp

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 003.837.131-61

RG: 2.149.404

